



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 2089/2015 Req de Plenário:
15/2015

Data e Hora: 10/03/2015 17:52:30

Procedência: Reinaldo Bolão

Requerendo que o parecer proferido pela
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço
Público e Redação no Projeto de Lei nº
373/2014, seja submetido à deliberação do
Plenário.

21/02/2014 PJC/BP 30907/14

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ES

Vereador ★
Reinaldo Bolão

Processo: 2089/2015 Req de Plenário:
15/2015

Data e Hora: 10/03/2015 17:52:30

Procedência: Reinaldo Bolão

Requerendo que o parecer proferido pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação no Projeto de Lei nº 373/2014, seja submetido à deliberação do Plenário.

REQUERIMENTO PARA D

Ao

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória,

Na forma do artigo 61, V, "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador signatário, com o apoio de um terço dos membros da Câmara, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer que o parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE proferido pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, nos autos do processo nº 10907/2014, referente ao Projeto de Lei nº 373/2014, seja submetido à deliberação do Plenário.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 06 de março de 2015.

Atenciosamente,

Reinaldo Bolão
Vereador do PT

Câmara Municipal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1788, ed. Paulo Pereira Gomes
5º andar – Gabinete 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES/ CEP: 29050-940
email: reinaldobolao@yahoo.com.br – tel: (27) 3334-4555



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Segunda-feira, 09 de Março de 2015 Edição: 174

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
Processo	Folha
2089	02
Assinatura	

www.cmv.es.gov.br/diario

COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSOS JULGADOS INCONSTITUCIONAIS PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 05/03/2015:

Processo nº. 5426/2014 - Projeto de Lei nº 182/2014 - Autor: Vereador Davi Esmael
Processo nº. 9919/2014 - Projeto de Resolução nº 22/2014 - Autor: Vereador Sandro Parrini
Processo nº. 10904/2014 - Projeto de Lei nº 370/2014 - Autor: Vereador Reinaldo Bolão
Processo nº. 10906/2014 - Projeto de Lei nº 372/2014 - Autor: Vereador Reinaldo Bolão
Processo nº. 10907/2014 - Projeto de Lei nº 373/2014 - Autor: Vereador Reinaldo Bolão
Processo nº. 6422/2014 - Projeto de Lei nº 212/2014 - Autor: Vereador Marcelão

EXPEDIENTE:

Presidente: Namy Chequer Bou Habib Filho

Diretor Geral: Rubens Sergio Rasseli

Responsável pela Publicação: Carlos Eduardo Louredo de Freitas

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO

Dispõe sobre a implantação de um ciclo de aprendizagem nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEF's.

PROJETO DE LEI Nº 24/2014

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PR
DE VITÓRIA – ESTADO DO ESPÍ**

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência propor o Projeto de Lei que segue:

EMENTA

Dispõe sobre a implantação de um Ciclo de Aprendizagem nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF's.

Art. 1º. Dispõe sobre a implantação do Ciclo de Aprendizagem, que promoverá a realização de seminários, palestras, jogos e atividades preventivas ao tráfico e consumo de drogas lícitas e ilícitas, no âmbito das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF's.

Art. 2º. São objetivos deste ciclo de aprendizagens:

- I - Conscientização sobre os malefícios do consumo de drogas; e
- II – Promover ações com o condão de prevenir o consumo de drogas.

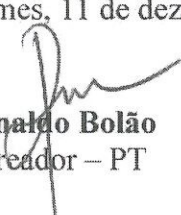
Art. 3º. O ciclo de aprendizagem deverá ter finalidades preventivas, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede municipal de ensino fundamental.

Art. 4º. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF's deverão inserir seminários, palestras, jogos e atividades de prevenção e combate ao tráfico e consumo de drogas lícitas e ilícitas, alertando quanto suas consequências e comprometimentos psicológicos, familiares e sociais.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 11 de dezembro de 2014.


Reinaldo Bolão
Vereador – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Vereador ★
Reinaldo Bolão

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNIC.		VITÓRIA
Processo	Folha	Publica
2089	04	<i>[assinatura]</i>

JUSTIFICATIVA

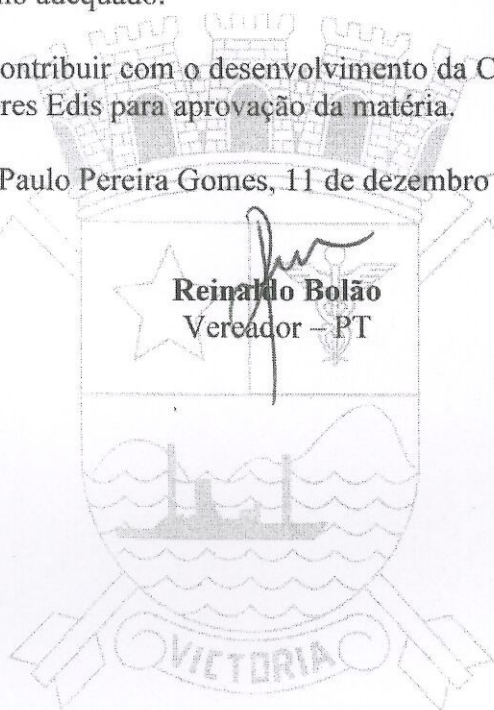
O consumo de drogas está virou um problema crônico junto aos nossos adolescentes. É necessário que envidemos os esforços necessários, a fim de levar informação e conscientização para os mesmos.

Neste contexto, lugar melhor não há senão nas escolas. O ambiente é receptivo, a linguagem e a companhia dos colegas faz com que o tema possa ser tratado com maior leveza, sem que para isso, perca sua seriedade, importância e gravidade.

O que se busca com o presente projeto é trazer para o mundo dos jovens as informações necessárias acerca do consumo de drogas, orientando-o, a fim de que o mesmo siga o caminho adequado.

Assim, buscando a contribuir com o desenvolvimento da Cidade, contamos desde já com o apoio dos nobres Edis para aprovação da matéria.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 11 de dezembro de 2014.



Câmara Municipal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1788, ed. Paulo Pereira Gomes
5º andar – Gabinete 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES/ CEP: 29050-940
email: reinaldobolao@yahoo.com.br – tel: (27) 3334-4555



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2089	05	<i>[Handwritten signature]</i>



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Angelita Lopes Cardoso
Assessor Legislativo II
Matr. 2606
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 11/23/15

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 12/3/15

[Handwritten signature]
PREFEITO

APROVADO

AO DAL P/ PROVIDENCIAR

Em 12/3/15

[Handwritten signature]
PREFEITO